Ano XX

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 3372

segunda-feira
18 de fevereiro
de 2013

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.492, DE 17 DE JANEIRO DE 2013.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DEFINE O SERVIÇO DE TÁXI LOTAÇÃO COMO TRANSPORTE ALTERNATIVO PRIVADO, ESTENDE O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE E MEIA PASSAGEM DOS ESTUDANTES A ESSA MODALIDADE DE TRANSPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Os serviços prestados por Táxi Lotação ficam definidos como serviço de transporte alternativo privado de passageiros e poderão ser prestados sob regime de autorização.

Art. 2º Os requisitos relativos à segurança, higiene e conforto dos veículos e à habilitação dos condutores para obter a autorização administrativa serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º A autorização para a exploração de serviço de Taxi Lotação é um direito pessoal de caráter patrimonial e integra a herança do seu titular, não podendo ser objeto de negócio jurídico.

Parágrafo único. A autorização para a exploração de serviço de Taxi Lotação somente poderá ser transmitida a pessoa física ou jurídica que preencha os requisitos exigidos para sua outorga.

Art. 4º Os atuais detentores de permissão de Taxi Lotação possuirão preferência para o recebimento da autorização de que trata esta Lei.

Art. 5º Os prestadores do serviço de transporte alternativo privado de passageiros, Táxi Lotação, deverão garantir uma vaga destinada exclusivamente à gratuidade de pessoas com deficiência e idosos ou uma vaga destinada a estudantes pagantes de meia passagem.

Art. 6º O usuário beneficiado pela gratuidade ou meia passagem deverá identificar-se ao motorista do Táxi Lotação, apresentando documento de identidade, para os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, Cartão Boa Vista Card Estudantil, e Credencial de Isenção Tarifária ou Cartão, todos expedidos pelo SINDAIMA.

Art. 7º O não atendimento dos preceitos contidos nesta Lei e nas demais normas e instruções complementares, expedidas pela EMHUR, sujeitará o permissionário às seguintes cominações:

I - no caso de descumprimento, não justificado, será aplicada uma advertência;

II - em caso de reincidência será imposta uma multa de 800 (oitocentas) UFM;

III - incorrendo o autorizado pela terceira vez no descumprimento dos preceitos estabelecidos nesta Lei, além do pagamento da multa, será promovida a cassação da autorização.

Parágrafo único. A receita advinda da aplicação da multa prevista nesta Lei será destinada à EMHUR.

Art. 8º Fica autorizada a EMHUR a promover todas as medidas necessárias ao cumprimento desta Lei, bem como expedir normas destinadas a sua regulamentação, fiscalização, elaboração de rotas e aplicação de penalidades.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 21 de janeiro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

GABINETE DO VICE-PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VICE-PREFEITO

DECRETO Nº 257/P, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

O Vice-Prefeito de Boa Vista, na titularidade do Cargo de Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido a senhora Ionei Martins de Oliveira, do cargo em comissão de Nível de Direção Superior, Símbolo DS-1, de Secretária Municipal, da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 07 de fevereiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vice - Prefeito Municipal de Boa Vista, em 15 de fevereiro de 2013.

Marcelo Hipólito Moreira Neto
Prefeito em exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, dando cumprimento ao que determina a Lei N. º 9.452/97, de 20 de março de 1997, comunica a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores, Entidades Empresariais e demais interessados, que recebeu recursos federais para serem aplicados nos seguintes objetos: